



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 025:

Anula a alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 18 918 e reforça várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Angola para o ano de 1961.

Portaria n.º 19 026:

Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Moçambique para o ano de 1961.

Portaria n.º 19 027:

Reforça a verba inscrita na alínea a), 1), do n.º 4) do artigo 212.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Timor para o ano de 1961.

Portaria n.º 19 028:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Moçambique para o ano de 1961.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 025

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, anular a alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 18 918, publicada no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1961, e, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano de 1961:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1442.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 4), alínea a) «Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	700 000\$00
N.º 5), alínea a) «Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	300 000\$00
	<u>1 000 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de saúde e higiene

Artigo 438.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	120 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	62 000\$00

CAPÍTULO 5.º

Serviços das alfândegas

Artigo 802.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»

143 000\$00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de agricultura e florestas

Artigo 1123.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»

300 000\$00

Serviços de geologia e minas

Artigo 1208.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»

108 000\$00

Serviços geográficos e cadastrais

Artigo 1294.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	226 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	41 000\$00
	<u>1 000 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Costa Freitas*.

Portaria n.º 19 026

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e alínea e) do